

Exmo. Senhor
Dr. Manuel Queirós
Digmo. Director do Jornal *i*

Via Telefax: 210 434 011

nossa ref. : CD/96/2011

assunto : Notícia Jornal *i* de 05/05/2011

O INFARMED é directamente visado na notícia "*Ministra da Saúde condenada a pagar 5% do salário mínimo por dia*". Os factos não são verdadeiros, são erróneos, e ofendem a credibilidade, o prestígio e a confiança devidos ao INFARMED.

Solicita-se que, com igual destaque e ao abrigo do Direito de Resposta na Lei de Imprensa, publique o seguinte:

1 - A notícia confunde factos de duas situações distintas: (i) a questão da comparticipação do Venex Forte e (ii) a prática pela DECOMED e pela GENEDEC de preços superiores aos preços máximos permitidos por lei:

i) O tribunal reverteu a descomparticipação do medicamento pelo escalão C. Tal decisão não pode ser executada como pretende a DECOMED, porque, depois, esta requereu e acordou com o INFARMED a comparticipação pelo escalão D.

É falso que a sentença de 08/04/2011 não seja recorrível. Essa decisão prevê sanção pecuniária compulsória, para a não execução voluntária no prazo fixado, que apenas se inicia com o trânsito em julgado.

Ao contrário do referido na peça, as decisões de 24/09/2007 e 08/04/2011 apenas tratam da comparticipação.

ii) As empresas referidas praticavam PVP superiores aos permitidos por lei para vários medicamentos, tais como o Venex Forte e o Lopicortinolo.

Trata-se de crime de especulação (artigo 35.º/1 do DL 28/84, de 20/1). A ASAE, enquanto órgão de polícia criminal, desencadeou as acções adequadas face a essa factualidade.

A circular do INFARMED visou esclarecer os agentes do sector sobre o modo de agir face os preços ilegítimamente praticados, superiores aos previstos na base de dados do medicamento (INFOMED).




Ministério da Saúde

4 – A responsabilidade decorrente dos factos incluídos na peça ofensivos da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos ao INFARMED e aos membros do seu Conselho Directivo, será efectivada em sede própria.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho Directivo


Cristina Furtado
Legal do
Conselho Directivo

Relat. Confirmação - Envio p/memória

Página : 001
Data & Hora: 05-MAI-2011 20:18
Linha 1 : +351 217987120
Linha 2 : +351 217987124
ID Máquina : INFARMED

Número trabalho : 530
Data : 05-MAI 20:17
Para : 0210434011
Núm. de páginas : 002
Hora de início : 05-MAI 20:17
Hora de fim : 05-MAI 20:18
Páginas enviadas : 002
Estado : OK

Número trabalho : 530

*** ENVIO BEM SUCEDIDO ***



Exmo. Senhor
Dr. Manuel Queirós
Digmo. Director do Jornal /

Via Telefax: 210 434 011

Processo ref. : CD/96/2011

Assunto : Notícia Jornal / de 05/05/2011

O INFARMED é directamente visado na notícia "Ministra da Saúde condenada a pagar 5% do salário mínimo por dia". Os factos não são verdadeiros, são erróneos, e ofendem a credibilidade, o prestígio e a confiança devidos ao INFARMED.

Solicita-se que, com igual destaque e ao abrigo do Direito de Resposta na Lei de Imprensa, publique o seguinte:

1 - A notícia confunde factos de duas situações distintas: (i) a questão da comparticipação do Venex Forte e (ii) a prática pela DECOMED e pela GENEDEC de preços superiores aos preços máximos permitidos por lei:

i) O tribunal reverteu a descomparticipação do medicamento pelo escalão C. Tal decisão não pode ser executada como pretende a DECOMED, porque, depois, esta requereu e acordou com o INFARMED a comparticipação pelo escalão D.

É falso que a sentença de 08/04/2011 não seja recorrível. Essa decisão prevê sanção pecuniária compulsória, para a não execução voluntária no prazo fixado, que apenas se inicia com o trânsito em julgado.

Ao contrário do referido na peça, as decisões de 24/09/2007 e 08/04/2011 apenas tratam da comparticipação.

ii) As empresas referidas praticavam PVP superiores aos permitidos por lei para vários medicamentos, tais como o Venex Forte e o Lepicortinolo.

Trata-se de crime de especulação (artigo 35.º/1 do DL 28/84, de 20/1). A ASAE, enquanto órgão de polícia criminal, desencadeou as acções adequadas face a essa factualidade.

A circular do INFARMED visou esclarecer os agentes do sector sobre o modo de agir face os preços ilegítimamente praticados, superiores aos previstos na base de dados do medicamento (INFOMED).

ei